<u>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026</u>, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI E A EMPRESA R DE BRITO FONTENELE LTDA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.353/0001-80, e-mail: cmpiracuruca.pi@gmail.com, com sede na Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira, nº 350, Centro, CEP 64240-000, Piracuruca-PI, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Francisco das Chagas Sousa Gomes Neto**, brasileiro, portador do CPF nº 035.853.703-73 e RG nº 5.015.694 – SSP/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: **R DE BRITO FONTENELE LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.760.754/0001-61, e-mail: rbfconstrucoes@outlook.com, com sede à Rua Vereador João Fortes de Almeida Portugal, nº 1982, bairro Baixa da Ema, CEP 64240-000, Piracuruca-PI, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Renato de Brito Fontenele**, portador(a) do CPF nº 047.699.433-00 e RG nº 3.167.835 – SSP/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, constante do Processo Administrativo nº 001.0000185/2026, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos princípios do Direito Público, pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, pelo Edital da Concorrência Eletrônica, pelo Estudo Técnico Preliminar, pelo Projeto Básico, pelos projetos de engenharia, pela planilha orçamentária, pelo cronograma físico-financeiro, pelo memorial descritivo e demais anexos que integram o procedimento licitatório, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do novo prédio da Câmara Municipal de Piracuruca–PI, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e todos os demais insumos necessários à completa execução da obra, conforme as condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos de Engenharia e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0000185/2026.

1.2. A execução da obra será realizada sob o regime de empreitada por preço global, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e deste Contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP;

1.3.2. O Projeto Básico;

1.3.3. Os Projetos de Engenharia;

1.3.4. O Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas;

1.3.5. A Planilha Orçamentária;

1.3.6. O Cronograma Físico-Financeiro;

1.3.7. O Mapa de Gerenciamento de Riscos;

1.3.8. O Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e seus anexos;

1.3.9. A proposta da CONTRATADA;

1.3.10. A Ordem de Serviço, quando emitida;

1.3.11. Os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 001.0000185/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 900 (novecentos) dias, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução da obra, ao recebimento provisório, ao recebimento definitivo e às demais providências administrativas decorrentes da contratação.

2.2. O prazo para execução da obra será de 900 (novecentos) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Câmara Municipal de Piracuruca-PI, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro que integra este Contrato.

2.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificados, demonstrado o interesse público e formalizados por meio de Termo Aditivo.

2.4. A prorrogação contratual dependerá de manifestação da autoridade competente, mediante justificativa técnica e jurídica, observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Eventuais atrasos decorrentes de caso fortuito, força maior, fato da Administração ou outras hipóteses legalmente admitidas poderão ensejar a revisão do cronograma de

execução, mediante prévia autorização da Administração e formalização do respectivo termo aditivo, quando cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, do Projeto Básico e dos demais documentos que integram o processo de contratação.

3.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Câmara Municipal de Piracuruca-PI, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da obra, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

3.3. Os modelos de gestão e de execução contratual, os critérios de medição, os prazos de execução, as condições de recebimento provisório e definitivo da obra, as atribuições da fiscalização, bem como os demais procedimentos relativos à execução do objeto, encontram-se estabelecidos no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, nos Projetos de Engenharia e demais documentos que integram este Contrato, independentemente de transcrição.

3.4. A execução da obra deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação aplicável, normas de segurança do trabalho e demais exigências constantes dos documentos que integram a presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. É vedada a subcontratação da parcela principal da obra, bem como das parcelas de maior relevância técnica definidas no Edital e no Projeto Básico.

4.3. A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo contratual com a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços executados e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato.

4.4. A autorização para subcontratação dependerá de prévia solicitação da CONTRATADA, acompanhada da documentação que comprove a qualificação técnica da

subcontratada, a qual será analisada pela fiscalização e submetida à aprovação da Administração.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público responsável pela contratação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global deste Contrato é de **R$ 1.823.065,02** (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, sessenta e cinco reais e dois centavos), correspondente ao valor da proposta vencedora da Concorrência Eletrônica nº 001/2026.

5.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, compreendendo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, seguros, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, despesas administrativas, lucro e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O valor contratual é fixo e irreajustável durante os primeiros 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados conforme as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, observando o Cronograma Físico-Financeiro integrante deste Contrato.

6.2. A medição dos serviços será realizada pelo Fiscal do Contrato, com aprovação do Gestor do Contrato, constituindo requisito indispensável para a emissão da Nota Fiscal e liquidação da despesa.

6.3. Conforme previsto no Projeto Básico e no Cronograma Físico-Financeiro, o pagamento observará as etapas físicas da obra, compreendendo:

I – Pagamento inicial correspondente ao valor de **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), condicionado à execução da etapa correspondente e à respectiva medição;

II – Pagamentos subsequentes conforme o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observadas as medições dos serviços efetivamente executados.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da medição aprovada, do atesto do Fiscal

do Contrato e da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação contratual, irregularidade na execução da obra ou descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

7.2. O reajuste será calculado mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Na hipótese de extinção ou substituição do índice adotado, será utilizado aquele que vier a substituí-lo oficialmente ou outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, seus anexos e a legislação aplicável.

8.1.2. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra.

8.1.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4. Receber provisória e definitivamente a obra, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Projeto Básico e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, vícios, defeitos ou irregularidades verificadas na execução da obra, determinando sua correção no prazo fixado pela fiscalização.

8.1.6. Efetuar as medições dos serviços executados.

8.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Cronograma Físico-Financeiro.

8.1.8. Aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato quando constatado descumprimento contratual.

8.1.9. Decidir sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, prorrogação e demais solicitações formuladas pela CONTRATADA, observados os prazos legais.

8.1.10. Exercer todos os atos de fiscalização necessários à boa execução da obra.

8.1.11. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto.

8.1.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes da execução da obra.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar integralmente a obra em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos de Engenharia, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes deste Contrato.

9.1.2. Fornece toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução da obra.

9.1.3. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, providenciando e mantendo atualizada a ART ou RRT correspondente.

9.1.4. Atender prontamente às determinações emitidas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o Contrato ou que apresentem defeitos ou vícios construtivos.

9.1.6. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução da obra.

9.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.8. Apresentar, juntamente com cada medição, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação.

9.1.9. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais decorrentes da execução da obra.

9.1.10. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato que possa comprometer a execução da obra.

9.1.11. Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, medicina do trabalho, prevenção de acidentes e proteção ambiental.

9.1.12. Manter o canteiro de obras limpo, organizado e devidamente sinalizado durante toda a execução dos serviços.

9.1.13. Empregar profissionais devidamente qualificados e em número suficiente para execução da obra.

9.1.14. Cumprir o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração.

9.1.15. Submeter previamente à fiscalização qualquer alteração de método executivo ou solução técnica.

9.1.16. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

9.1.17. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual.

9.1.18. Não permitir a utilização de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à escravidão, observando integralmente a legislação trabalhista.

9.1.19. Responder pelos encargos decorrentes de eventual erro de dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.20. Cumprir todas as normas técnicas da ABNT, legislação urbanística, ambiental, de acessibilidade, segurança contra incêndio e demais normas aplicáveis à execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das seguintes condutas:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Ensejar o retardamento da execução da obra sem motivo justificado;

V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade.

II – Multa, nas seguintes hipóteses:

a) moratória, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial;

c) compensatória, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

III – Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.

10.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o disposto no art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – Os danos causados à Administração;

V – A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observando-se o rito previsto na legislação aplicável.

10.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. A CONTRATANTE promoverá o registro das sanções administrativas aplicadas nos cadastros oficiais competentes, na forma prevista no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, observadas as condições previstas no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multas administrativas e indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato extinguir-se-á ao término de sua vigência, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas pelas partes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11.3. A alteração da razão social, da estrutura societária ou da finalidade da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira para execução do objeto.

11.4. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, será obrigatória a formalização do respectivo Termo Aditivo.

11.5. Sempre que possível, a extinção contratual será precedida de:

I – Levantamento dos serviços executados;

II – Medição final da obra;

III – apuração dos valores devidos;

IV – Levantamento das penalidades eventualmente aplicáveis;

V – Apuração de eventuais indenizações.

11.6. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovados os pressupostos legais, observado o disposto no art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Piracuruca–PI;
- Projeto/Atividade: Construção do Novo Prédio da Câmara Municipal de Piracuruca–PI;
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;
- Fonte de Recursos: Recursos Próprios do Poder Legislativo Municipal.

12.2. Considerando que a execução contratual abrangerá mais de um exercício financeiro, as despesas dos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, mediante apostilamento, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação federal aplicável e, subsidiariamente, pelas disposições do Código Civil e pelos princípios gerais do Direito Administrativo e dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Os reajustes, atualizações de dotações orçamentárias, alterações cadastrais e demais hipóteses previstas em lei poderão ser formalizadas por apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Piracuruca–PI, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca–PI para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PIRACURUCA-PI, 09 de setembro de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA GOMES NETO:03585370373

Assinado digitalmente por FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA GOMES NETO:03585370373
ND: C=BR, CN=FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA GOMES NETO:03585370373, O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CPF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.09 11:01:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

Francisco das Chagas Sousa Gomes Netos
Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI
CONTRATANTE

R DE BRITO FONTENELE LTDA:34760754000161

Assinado de forma digital por R DE BRITO FONTENELE LTDA:34760754000161
Dados: 2026.09.09 17:15:36 -03'00'

R DE BRITO FONTENELE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. José Ivane de Lima Fontinele – CPF: 463.226.473-34
2. Ana Patrícia de Sousa – CPF: 035.906.093-54